

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.319, DE 24 DE JULHO DE 1970

Concede auxílio aos Juizes e Escrivães Eleitorais e gratificação aos Auxiliares da Justiça, abre crédito especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Aos Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais do interior do Estado será atribuído um auxílio para as despesas de transportes necessários à qualificação eleitoral.

Parágrafo único - O auxílio acima referido somente será atribuído quando a inscrição eleitoral for superior a 500 (quinhentos) eleitores e será pago na base de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por grupo de 500 (quinhentos) eleitores ou fração adicional não inferior a 250 (duzentos e cinquenta); ao Escrivão Eleitoral será atribuído idêntico auxílio na base de 50% (cinquenta por cento) da fixação para o Juiz Eleitoral, nas mesmas condições deste artigo e do que prescreve este parágrafo.

Art. 2° - O Auxiliar de Justiça, que prestar serviço eleitoral, receberá uma gratificação especial paga pelo Estado, na importância de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por certidão fornecida para fins eleitorais.

Parágrafo único - O pagamento, a que se refere este artigo, será efetuado mediante requerimento dos interessados ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, instituído com atestado fornecido pelo Juiz Eleitoral ao qual houver sido apresentada a certidão mencionada.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo único - O crédito especial de que trata o presente artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 4° - Esta lei terá seus efeitos a contar de 26 de maio perdendo sua eficácia a 1° de julho de 1970

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 21.835, DE 29/07/1970

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ